



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 1811/2025 Cód. Verificador: JQ9CHYW0

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 11/08/2025 13:45
Previsão: 10/09/2025

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Educação e Cultura requer autorização para processo de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do show artístico do Gaúcho da Fronteira pela empresa ADRIANA DE MOURA SARAIVA, inscrita no CNPJ nº 08.927.251/0001-28, em comemoração ao Dia do Gaúcho, que é celebrado no dia 20 de setembro de 2025.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

RICARDO FIORI

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 11 de agosto de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 1811/2025
Requerimento nº 041/2025 - Departamento de Educação e Cultura

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação do show artístico do Gaúcho da Fronteira pela empresa ADRIANA DE MOURA SARAIVA, inscrita no CNPJ nº 08.927.251/0001-28, em comemoração ao Dia do Gaúcho, que é celebrado no dia 20 de setembro de 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do show artístico de Gaúcho da Fronteira justifica-se pela relevância cultural, artística e social que o artista representa para o público-alvo do evento. Reconhecido nacionalmente como um dos maiores representantes da música tradicionalista gaúcha, Gaúcho da Fronteira possui uma trajetória consolidada de mais de quatro décadas, com um repertório que valoriza e difunde a cultura do sul do Brasil, especialmente a herança musical da fronteira entre o Rio Grande do Sul, Uruguai e Argentina.

Sua presença no evento proporcionará uma experiência cultural autêntica, contribuindo para a valorização das tradições regionais e o fortalecimento da identidade cultural local. Além disso, sua popularidade e carisma têm forte apelo junto a diversos públicos, o que assegura maior visibilidade, adesão e participação da comunidade, promovendo inclusão, entretenimento e educação cultural.

A escolha por Gaúcho da Fronteira também se justifica pelo alinhamento de sua proposta artística com os objetivos do evento, que busca promover manifestações culturais que preservem e celebrem o patrimônio imaterial do povo gaúcho. Ademais, a contratação direta do artista ou de seu representante legal atende à legislação vigente sobre inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de profissional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública.

Gaúcho da Fronteira, artista com mais de 50 anos de estrada, trazendo alegria e encantando o público com sua maneira alegre e divertida de se apresentar. Sempre tendo um dizer campeiro, uma história do campo para contar, levando com isso um pouco do interior e principalmente da fronteira por todo o território nacional por onde passa. Com total de 43 trabalhos (8 discos de Ouro e dois de Platina). Em 1978 veio para a capital do RS, onde gravou Utilidade do dedo, Praia Gaúcha entre outras, dando início assim uma carreira de sucesso.

Logo mais tarde em 1980 Nheco-vari Nheco-fun abrindo as portas do RS. Misturando as culturas do Brasil com Vanerão Sambado e Forroneirão seu nome abrangeu todo território nacional e com isso o Brasil ficou pequeno indo tocar fora como Uruguai, Argentina, Paraguai e para os gringos, lá para as bandas dos Estados Unidos. Foi convidado por vários artistas regionais e nacionais para participar de seus trabalhos. Continua em plena atividade, gravando DVD em São Paulo comemorando 50 anos de carreira, com vários artistas convidados (Chiquito e Gildinho, João de Almeida Neto, Paulinho Mixarias, Caibatés) esses do RS (Chitãozinho e Xororó, Leonardo, Cesar Menotti e Fabiano, Sérgio Reis) esses do centro do País, (Grupo Tradição) de Campo Grande. Com esse trabalho registrou uma trajetória de sucesso com carisma e uma alegria contagiante que é sua marca registrada. Agora em 2021, lançou uma música Essa tal de Pandemia, onde fala de uma época difícil que todos estão vivenciando, mas ao mesmo tempo levando alegria, responsabilidade, consciência e assim retratando o contexto social.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação do show artístico.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações do mesmo objeto de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Baixo.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE PROCESSO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Mauro Fischer.

8.2 – Gestor de Contrato:

Helena Heckler.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Helena Heckler
Gestora do Contrato
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Mauro Fischer
Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2025 13:53 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p19f18a7266808>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 11 de agosto de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação do show artístico do Gaúcho da Fronteira pela empresa ADRIANA DE MOURA SARAIVA, inscrita no CNPJ nº 08.927.251/0001-28, em comemoração ao Dia do Gaúcho, que é celebrado no dia 20 de setembro de 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A contratação do show artístico de Gaúcho da Fronteira justifica-se pela relevância cultural, artística e social que o artista representa para o público-alvo do evento. Reconhecido nacionalmente como um dos maiores representantes da música tradicionalista gaúcha, Gaúcho da Fronteira possui uma trajetória consolidada de mais de quatro décadas, com um repertório que valoriza e difunde a cultura do sul do Brasil, especialmente a herança musical da fronteira entre o Rio Grande do Sul, Uruguai e Argentina.

Sua presença no evento proporcionará uma experiência cultural autêntica, contribuindo para a valorização das tradições regionais e o fortalecimento da identidade cultural local. Além disso, sua popularidade e carisma têm forte apelo junto a diversos públicos, o que assegura maior visibilidade, adesão e participação da comunidade, promovendo inclusão, entretenimento e educação cultural.

A escolha por Gaúcho da Fronteira também se justifica pelo alinhamento de sua proposta artística com os objetivos do evento, que busca promover manifestações culturais que preservem e celebrem o patrimônio imaterial do povo gaúcho. Ademais, a contratação direta do artista ou de seu representante legal atende à legislação vigente sobre inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de profissional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública.

Gaúcho da Fronteira, artista com mais de 50 anos de estrada, trazendo alegria e encantando o público com sua maneira alegre e divertida de ser. Sempre tendo um dizer campeiro, uma história do campo para contar, levando com isso um pouco do interior e principalmente da fronteira por todo o território nacional por onde passa. Com total de 43 trabalhos (8 discos de Ouro e dois de Platina). Em 1978 veio para a capital do RS, onde gravou Utilidade do dedo, Praia Gaúcha entre outras, dando início assim uma carreira de sucesso.

Logo mais tarde em 1980 Nheco-vari Nheco-fun abrindo as porteiras do RS. Misturando as culturas do Brasil com Vanerão Sambado e Forroneirão seu nome abrangeu todo território nacional e com isso o Brasil ficou pequeno indo tocar fora como Uruguai, Argentina, Paraguai e para os gringos, lá para as bandas dos Estados Unidos. Foi convidado por vários artistas regionais e nacionais para participar de seus trabalhos. Continua em plena atividade, gravando DVD em São Paulo comemorando 50 anos de carreira, com vários artistas convidados (Chiquito e Gildinho, João de Almeida Neto, Paulinho Mixarias, Caibatés) esses do RS (Chitãozinho e Xororó, Leonardo, Cesar Menoti e Fabiano, Sérgio Reis) esses do centro do País, (Grupo Tradição) de Campo Grande. Com esse trabalho registrou uma trajetória de sucesso com carisma e uma alegria contagiante que é sua marca registrada. Agora em 2021, lançou uma música Essa tal de Pandemia, onde fala de uma época difícil que todos estão vivenciando, mas ao mesmo tempo levando alegria, responsabilidade, consciência e assim retratando o contexto social.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação do show artístico.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A execução do objeto deverá ser realizada pelo período de 02 (duas) horas no dia 20 de setembro de 2025, em local a ser definido pelo Departamento de Educação e Cultura.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Declaração unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	1	Un.	Show artístico do Gaúcho da Fronteira para celebrar o dia do Gaúcho no dia 20 de setembro de 2025.

A estimativa da quantidade é baseada em um único show artístico a ser contratado para o Dia do Gaúcho.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações semelhantes de outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Após levantamento de vários artistas populares optou-se pela contratação, por inexigibilidade de licitação, do Artista Gaúcho da Fronteira, por atender à necessidade específica da comemoração do dia do gaúcho, tendo em vista o valor e a qualidade que se considera importante neste contrato. Através da pesquisa de mercado levantamos links que direcionam a canais, sites oficiais, redes sociais e demais comprovações que justificam a escolha diante da consagração deste artista:

CANAIS OFICIAIS:

Youtube:

<https://youtu.be/xclrXZltONA?si=CJOfAzis90NJKawf>
<https://youtu.be/by5cB8Rb98?si=32vmrWvdXVA1t-iq>
<https://youtu.be/KY4CE-ipbRM?si=xrrcZ7xFDt2S-R1c>
https://m.youtube.com/channel/UCmfPTTmGPOraiYcywhN8AEA?fbclid=PAQ0xDSwLhy7hleHRuA2FibQIxMQABp-gBGzhkLFwNeNwbDC5JtgnldzJR40pz2oPZDE7hnAwO1MfKNnBUpgu-KhS_aem_9Z3mENs-5QnN4Npv0EWdnQ

Instagram:

<https://www.instagram.com/gauchodafrenteira?igsh=cmJmM3QzbTh0aTd6>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ



8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço do objeto, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a indivisibilidade do serviço a ser prestado, a contratação será feita em um único item.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir a necessidades do Departamento de Educação e Cultura para garantir cultura e lazer para a população.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade;
- Promover a interação cultural, mantendo viva a tradição gaúcha;
- Estimular o interesse pela história tradicionalista de nosso município e estado.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 11 de agosto de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade de Licitação, a contratação do show artístico do Gaúcho da Fronteira pela empresa ADRIANA DE MOURA SARAIVA, inscrita no CNPJ nº 08.927.251/0001-28, em comemoração ao Dia do Gaúcho, que é celebrado no dia 20 de setembro de 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Un.	Show artístico do Gaúcho da Fronteira para celebrar o dia do Gaúcho no dia 20 de setembro de 2025.	35.000,00	35.000,00
Valor Total					35.000,00

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referênciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do show artístico de Gaúcho da Fronteira justifica-se pela relevância cultural, artística e social que o artista representa para o público-alvo do evento. Reconhecido nacionalmente como um dos maiores representantes da música tradicionalista gaúcha, Gaúcho da Fronteira possui uma trajetória consolidada de mais de quatro décadas, com um repertório que valoriza e difunde a cultura do sul do Brasil, especialmente a herança musical da fronteira entre o Rio Grande do Sul, Uruguai e Argentina.

Sua presença no evento proporcionará uma experiência cultural autêntica, contribuindo para a valorização das tradições regionais e o fortalecimento da identidade cultural local. Além disso, sua popularidade e carisma têm forte apelo junto a diversos públicos, o que assegura maior visibilidade, adesão e participação da comunidade, promovendo inclusão, entretenimento e educação cultural.

A escolha por Gaúcho da Fronteira também se justifica pelo alinhamento de sua proposta artística com os objetivos do evento, que busca promover manifestações culturais que preservem e celebrem o patrimônio imaterial do povo gaúcho. Ademais, a contratação direta do artista ou de seu representante legal atende à legislação vigente sobre inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de profissional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública

Gaúcho da Fronteira, artista com mais de 50 anos de estrada, trazendo alegria e encantando o público com sua maneira alegre e divertida de se apresentar. Sempre tendo um dizer campeiro, uma história do campo para contar, levando com isso um pouco do interior e principalmente da fronteira por todo o território nacional por onde passa. Com total de 43 trabalhos (8 discos de Ouro e dois de Platina). Em 1978 veio para a capital do RS, onde gravou Utilidade do dedo, Praia Gaúcha entre outras, dando início assim uma carreira de sucesso.

Logo mais tarde em 1980 Nheco-vari Nheco-fun abrindo as porteiras do RS. Misturando as culturas do Brasil com Vanerão Sambado e Forroneirão seu nome abrangeu todo território nacional e com isso o Brasil ficou pequeno indo tocar fora como Uruguai, Argentina, Paraguai e para os gringos, lá para





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

as bandas dos Estados Unidos. Foi convidado por vários artistas regionais e nacionais para participar de seus trabalhos. Continua em plena atividade, gravando DVD em São Paulo comemorando 50 anos de carreira, com vários artistas convidados (Chiquito e Gildinho, João de Almeida Neto, Paulinho Mixarias, Caibatés) esses do RS (Chitãozinho e Xororó, Leonardo, Cesar Menoti e Fabiano, Sérgio Reis) esses do centro do País, (Grupo Tradição) de Campo Grande. Com esse trabalho registrou uma trajetória de sucesso com carisma e uma alegria contagiante que é sua marca registrada. Agora em 2021, lançou uma música Essa tal de Pandemia, onde fala de uma época difícil que todos estão vivenciando, mas ao mesmo tempo levando alegria, responsabilidade, consciência e assim retratando o contexto social.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação do show artístico.

A estimativa da quantidade é baseada em um único show artístico a ser contratado para o Dia do Gaúcho.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço do objeto, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

4.1. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

Fornecer a identificação da equipe completa da banda.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação banda a que se refere o presente instrumento.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da execução dos serviços será, junto ao CTG Laçando a Tradição de Marmeleiro situado na Rua Rigoletto Andreoli N° 1961, Bairro Três Pinheiros, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.615-000.

O prazo para execução do objeto será **impreterivelmente dia 20 de setembro de 2025, em horário a ser definido na Ordem de Compra.**





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **01 (um) dia útil**.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **05 (cinco) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do presente processo, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A empresa contratada foi selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação do show artístico do Gaúcho da Fronteira pela empresa ADRIANA DE MOURA SARAIVA, inscrita no CNPJ nº 08.927.251/0001-28, em comemoração ao Dia do Gaúcho, que é celebrado no dia 20 de setembro de 2025.

E ainda, considerando o levantamento de mercado e a opção de escolha da Administração Municipal, como preceitua o inciso III do art. 74, que é possível a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Considerando que os preços se mostram vantajosos para o Município conforme a pesquisa de preços em anexo.

Considerando todo o exposto em razão da escolha fundamentada da empresa ADRIANA DE MOURA SARAIVA, inscrita no CNPJ nº 08.927.251/0001-28, a solução que se adequa as necessidades do Departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Declaração Unificada;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do presente processo nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente processo, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do presente processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
224	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.99.99.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação do show artístico do Gaúcho da Fronteira pela empresa ADRIANA DE MOURA SARAIVA, inscrita no CNPJ nº 08.927.251/0001-28, em comemoração ao Dia do Gaúcho, que é celebrado no dia 20 de setembro de 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Proposta da empresa a ser contratada.
- Notas Fiscais de outros órgãos da Administração Pública do mesmo objeto a ser contratado.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de “**Especificações Técnicas**” do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Proposta ADRIANA DE MOURA SARAIVA	Nota Fiscal nº 78 de 2024 Campo Largo - PR	Nota Fiscal nº 76 de 2024 Pitangueiras - PR	Nota Fiscal nº 75 de 2024 Edeltraut Erica Strobel - MA	Valor Total R\$
1	1	Unid.	35.000,00	38.500,00	40.000,00	42.000,00	35.000,00

O valor apresentado para o pagamento é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme Proposta em anexo e para fins de comparação de preços, foi buscado contratos e processos de outros Órgãos da Administração Pública que demonstraram similaridade de valor para todos os outros Municípios.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de pagamento da anuidade para os eventos esportivos.

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta para esta municipalidade.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição de que a proposta era vantajosa.





ORÇAMENTO SHOW GAÚCHO DA FRONTEIRA

SHOW MUSICAL COM GAÚCHO DA FRONTEIRA

DURAÇÃO: 2HS

DATA: 20 SETEMBRO DE 2025

CIDADE: MARMELEIRO PR – SEMANA FARROUPILHA

HORÁRIO : COMBINAR

CACHÊ: R\$ 35.000,00 COM NOTA

POR CONTA DA CONTRATADA: ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

POR CONTA CONTRATANTE: PALCO, SOM, LUZ, ECAD, CAMARIM

DADOS DA EMPRESA: ADRIANA DE MOURA SARAIVA

BANCO/ BANRISUL / AG 0117 / C/C 060559480-3

TELEFONE: 51-99114-5618 E-mail gauchofront@hotmail.com

ENDEREÇO: AV DAS PALMEIRAS, 729 - ELDORADO DO SUL – RS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL :4597-7 CNPJ: 08.927.251/0001-28

PORTO ALEGRE, 03 DE JULHO 2025.

ADRIANA DE MOURA SARAIVA

Adriana Empresaria Gaúcho Da Fronteira

Clique neste aviso para carregar mensagens mais antigas do seu celular.

28/03/2025

Bom dia tudo bem? 07:44 ✓

Aqui é o Lucas da prefeitura de Marmeleiro PR 07:45 ✓

O prefeito me passou que agendou um show com o Gaúcho da Fronteira para o dia 20 de setembro 07:45 ✓

Preciso de toda uma documentação para fazer inexigibilidade 07:45 ✓

É preciso saber a parte do som se precisão alguma coisa especifica 07:46 ✓

Bom dia! Vou encaminhar 08:38

01/04/2025

Bom dia 11:21

CNPJ ADRIANA SARAIVA.pdf
1 página • PDF • 110 KB

PROCURAÇÃO EXCLUSIVIDADE.pdf
1 página • PDF • 373 KB

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

+ Digite uma mensagem

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (DANFSE)

20

ADRIANA DE MOURA SARAIVA DAS PALMEIRAS, 729 CEP: 92990-000 - Bairro: Parque Eldorado 2 Município: Eldorado do Sul - RS E-mail: gauchofront@hotmail.com Fone: (51) 3656-1466 CNPJ / CPF 08.927.251/0001-28 Inscrição Estadual **** Inscrição Municipal 4597		Número da NFS-e 20240000000078	Data do Serviço 06/08/2024	Código Verificador 7bea154e8
--	---	--	--------------------------------------	--

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL/RS Secretaria da Fazenda Fone: (51) 3499-6300 - nfseeldoradodosul.govbr.cloud/NFSe.Portal	Dt. de Emissão 06/08/2024	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Campo Largo/PR
---	------------------------------	-------------------------------	--

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social MUNICIPIO DE CAMPO LARGO				Campo Largo/PR			
Endereço AV PADRE NATAL PIGATTO,925							
Cidade Campo Largo	UF PR	Fone (41) 3291-5000	CEP 83601-630				
Bairro CENTRO							
CNPJ / CPF 76.105.618/0001-88		Inscrição Municipal	Inscrição Estadual				
E-mail *****							

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
E-mail		Fone	Cidade *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, CANTOR E COMPOSITOR DE MUSICA TRADICIONAL GAÚCHA, INCLUINDO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E CAMARIM POR CONTA DA CONTRATADA. Conta para depósito Banrisul ag 0117 cc 060559480-3 Adriana de Moura Saraiva. Alíquota Efetiva: 2,6900000000%.	38.500,00	2,69	1.035,65	Sim

Código do Serviço 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		Código NBS *****					
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOF 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 0,00	Valor do ISSQN Próprio 0,00	Base Cálculo ISSQN Retido 38.500,00	Valor do ISSQN Retido 1.035,65	Valor Total do ISSQN 0,00	Valor Dedução/Descontos 0,00		
Valor Total da NFS-e	38.500,00	Valor Líquido da NFS-e	37.464,35				

Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$1740,20; Est: R\$0,00; Fed: R\$5178,25; Total Aprox: R\$6918,45. Fonte: IBPT.	
---	---

Consulta realizada em 06/08/2024 às 09:59:12.

Para consultar a autenticidade acesse: nfseeldoradodosul.govbr.cloud/NFSe.Portal

202400000000787bea154e808927251000128

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (DANFSE)

21

ADRIANA DE MOURA SARAIVA DAS PALMEIRAS, 729 CEP: 92990-000 - Bairro: Parque Eldorado 2 Município: Eldorado do Sul - RS E-mail: gauchofront@hotmail.com Fone: (51) 3656-1466 CNPJ / CPF 08.927.251/0001-28		Número da NFS-e 20240000000076	
		Data do Serviço 12/06/2024	Código Verificador cd21acb1d

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL/RS Secretaria da Fazenda Fone: (51) 3499-6300 - eldorado-nfse.govcloud.com.br/nfse.portal	Dt. de Emissão 12/06/2024	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Pitangueiras/PR
---	-------------------------------------	-------------------------------	---

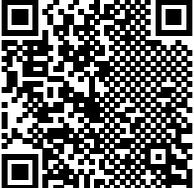
TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS				Pitangueiras/PR			
Endereço AV CENTRAL,408							
Cidade Pitangueiras	UF PR	Fone (43) 3257-1143	CEP 86613-000				
Bairro PITANGUEIRAS							
CNPJ / CPF 95.543.427/0001-42		Inscrição Municipal	Inscrição Estadual				
E-mail *****							

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
E-mail		Fone	Cidade *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
SHOW DO CANTOR GAÚCHO DA FRONTEIRA PARA AS FESTIVIDADES DO DIA 14 DE JUNHO DE 2024, TENDO SEU INÍCIO ÀS 20H30MIN, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 90 MINUTOS DE SHOW. Conta para depósito Banrisul ag 0117 cc 060559480-3 Adriana de Moura Saraiva. Alíquota Efetiva: 3,000000000000%.	40.000,00	3,00	1.200,00	Sim

Código do Serviço 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	Código NBS *****
---	----------------------------

CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOF 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 0,00	Valor do ISSQN Próprio 0,00	Base Cálculo ISSQN Retido 40.000,00	Valor do ISSQN Retido 1.200,00	Valor Total do ISSQN 0,00	Valor Dedução/Descontos 0,00		
Valor Total da NFS-e 40.000,00	Valor Líquido da NFS-e 38.800,00						

Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$1808,00; Est: R\$0,00; Fed: R\$5380,00; Total Aprox: R\$7188,00. Fonte: IBPT.	
---	---

Consulta realizada em 12/06/2024 às 10:54:38.

Para consultar a autenticidade acesse: eldorado-nfse.govcloud.com.br/nfse.portal

20240000000076cd21acb1d08927251000128

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (DANFSE)

22

ADRIANA DE MOURA SARAIVA DAS PALMEIRAS, 729 CEP: 92990-000 - Bairro: Parque Eldorado 2 Município: Eldorado do Sul - RS E-mail: gauchofront@hotmail.com Fone: (51) 3656-1466 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 08.927.251/0001-28 **** 4597		Número da NFS-e 20240000000075	
		Data do Serviço 15/04/2024	Código Verificador acb803ffa

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL/RS Secretaria da Fazenda Fone: (51) 3499-6300 - eldorado-nfse.govcloud.com.br/nfse.portal	Dt. de Emissão 15/04/2024	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Mata Roma/MA
---	------------------------------	-------------------------------	--

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social EDELTRAUT ERICA STROBEL				Mata Roma/MA			
Endereço RODOVIA MA 230 - Km 24,24							
Cidade Mata Roma	UF MA	Fone (98) 9921-2117	CEP 65510-000				
Bairro ZONA RURAL							
CNPJ / CPF 568.271.560-87	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual					
E-mail *****							

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social *****	CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****	
E-mail		Fone	Cidade *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
Show musical com Gaúcho da Fronteira. Alíquota Efetiva: 2,6200000000%.	42.000,00	2,62	1.100,40	Não

Código do Serviço 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				Código NBS *****			
CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos		
42.000,00	1.100,40	0,00	0,00	1.100,40	0,00		
Valor Total da NFS-e		Valor Líquido da NFS-e		42.000,00			

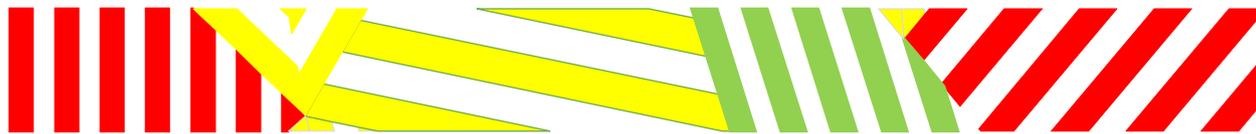
Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$1898,40; Est: R\$0,00; Fed: R\$5649,00; Total Aprox: R\$7547,40. Fonte: IBPT.	
---	---

Consulta realizada em 15/04/2024 às 10:58:40.

Para consultar a autenticidade acesse: eldorado-nfse.govcloud.com.br/nfse.portal



20240000000075acb803ffa08927251000128



GAÚCHO DA FRONTEIRA

Gaúcho da Fronteira, artista com mais de 50 anos de estrada, trazendo alegria e encantando o público com sua maneira alegre e divertida de ser.

Sempre tendo um dizer campeiro, uma história do campo para contar, levando com isso um pouco do interior e principalmente da fronteira por todo o território nacional por onde passa.

Com total de 43 trabalhos (8 discos de Ouro e dois de Platina).

Em 1978 veio para a capital do RS, onde gravou Utilidade do dedo, Praia Gaúcha entre outras, dando início assim uma carreira de sucesso. Logo mais tarde em 1980 Nheco-vari Nheco-fun abrindo as porteiras do RS.

Misturando as culturas do Brasil com Vanerão Sambado e Forroneirão seu nome abrangeu todo território nacional e com isso o Brasil ficou pequeno indo tocar fora como Uruguai, Argentina, Paraguai e para os gringos, lá para as bandas dos Estados Unidos.

Foi convidado por vários artistas regionais e nacionais para participar de seus trabalhos.

Continua em plena atividade, gravando DVD em São Paulo comemorando 50 anos de carreira, com vários artistas convidados (Chiquito e Gildinho, João de Almeida Neto, Paulinho Mixarias, Caibatés) esses do RS (Chitãozinho e Xororó, Leonardo, Cesar Menoti e Fabiano, Sérgio Reis) esses do centro do País, (Grupo Tradição) de Campo Grande.

Com esse trabalho registrou uma trajetória de sucesso com carisma e uma alegria contagiante que é sua marca registrada.

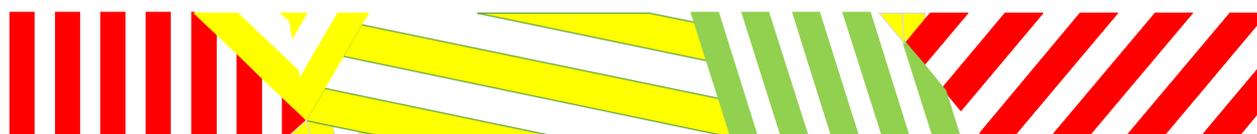
Agora em 2021, lançou uma música Essa tal de Pandemia, onde fala de uma época difícil que todos estão vivenciando, mas ao mesmo tempo levando alegria, responsabilidade, consciência e assim retratando o contexto social.



@gauchodafrenteira



@gauchodafrenteira



Eldorado do sul, 07 abril de 2016.

PROCURAÇÃO

HEBER ARTIGAS ARMUA FROS, portador da CPF 142.175.890-34,
 Conhecido pelo nome artístico de " GAÚCHO DA FRONTEIRA",
 atesta para os devidos fins, que a empresa ADRIANA DE MOURA
 SARAIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.927.251/0001-28,
 estabelecida na AV. Das Palmeiras, 729, na cidade de Eldorado do
 Sul, aqui representada pela Srª ADRIANA DE MOURA SARAIVA,
 portadora do RG 1040356535 e CPF 648.826.670-53, e detentora
 exclusiva dos direitos de comercialização de meus Shows em
 todo território nacional.

Por ser verdade, firmo o presente.


 12.º TAB.▲
 HEBER ARTIGAS ARMUA FROS
 CPF:142.175.890/34

12.º PORTO ALEGRE **12º Tabelionato de Notas de Porto Alegre**
 Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
 Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100
 www.12tabelionato.com.br

Reconheço a autenticidade da firma de: **HEBER ARTIGAS ARMUA FROS**

Dou fé. Em test. da verdade. Emol.: R\$ 4,10 Selo: R\$ 0,40
 Porto Alegre-RS 07/04/2016 044801160000302155

Ubiratan de Oliveira Oyázarabal - Escrevente

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.927.251/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2007
NOME EMPRESARIAL ADRIANA DE MOURA SARAIVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV DAS PALMEIRAS	NÚMERO 729	COMPLEMENTO *****
CEP 92.990-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE ELDORADO	MUNICÍPIO ELDORADO DO SUL
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GAUCHOFRONT@HOTMAIL.COM		TELEFONE (51) 9114-5618
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/09/2024** às **14:04:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43107333533	Código da Natureza Jurídica 2135	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **ADRIANA DE MOURA SARAIVA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2000239331

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		052	1	REATIVACAO - ART.60 LEI 8.934/94
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		052	1	REATIVACAO - ART.60 LEI 8.934/94
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

ELDORADO DO SUL

Local

13 Agosto 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em Ordem
À decisão_____/_____/_____
Data NÃO_____/_____/_____
Data

Responsável

 NÃO_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data_____
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7297253 em 14/08/2020 da Empresa ADRIANA DE MOURA SARAIVA, Nire 43107333533 e protocolo 206214855 - 13/08/2020. Autenticação: 2D1C0AD977DC0BB48E896A9D8F4063D82130F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/621.485-5 e o código de segurança Uv8l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


 CARLOS GONÇALVES
 SECRETÁRIO GERAL



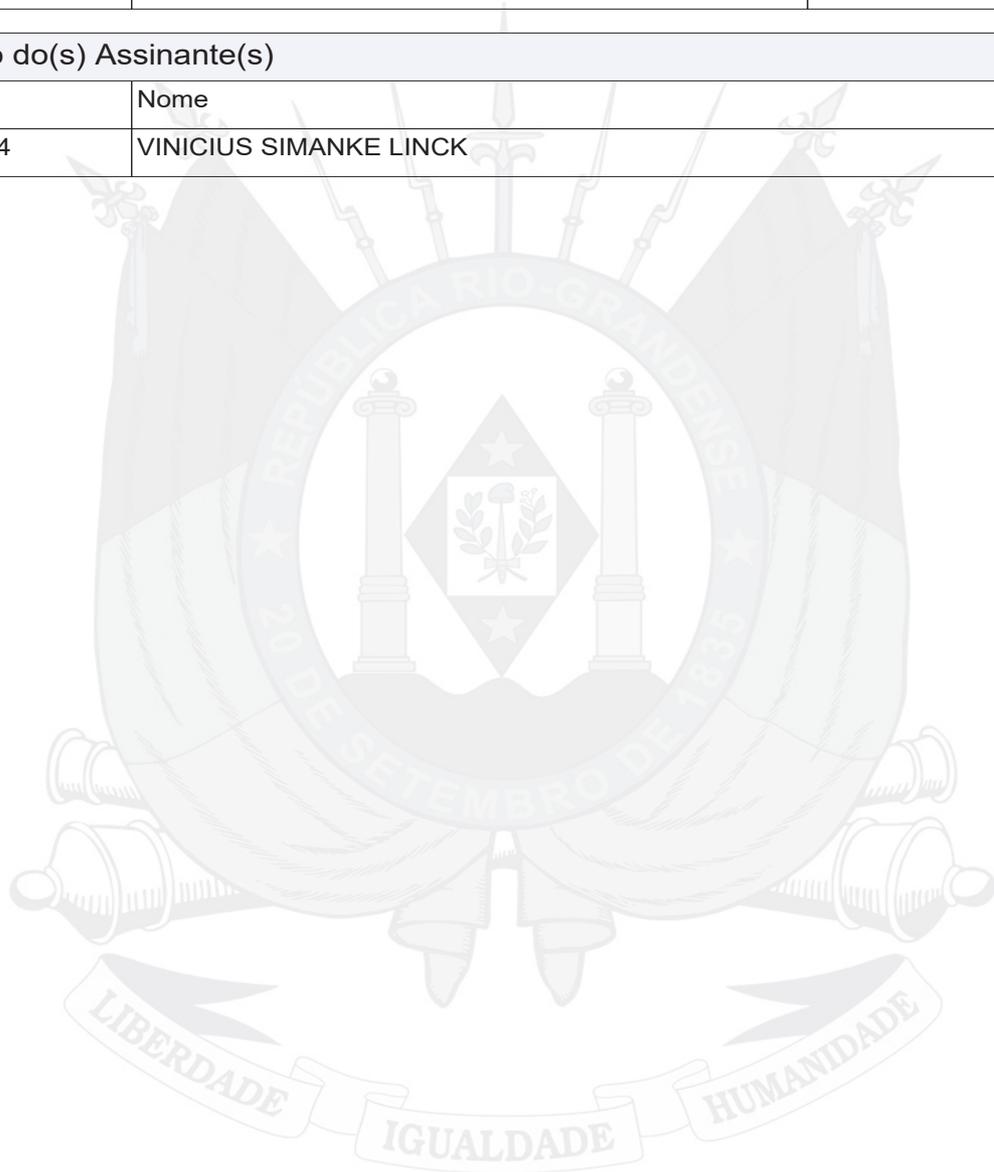
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/621.485-5	RSP2000239331	13/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
727.217.580-04	VINICIUS SIMANKE LINCK



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7297253 em 14/08/2020 da Empresa ADRIANA DE MOURA SARAIVA, Nire 43107333533 e protocolo 206214855 - 13/08/2020. Autenticação: 2D1C0AD977DC0BB48E896A9D8F4063D82130F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/621.485-5 e o código de segurança Uv8l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/10



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4310733353-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ADRIANA DE MOURA SARAIVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO PEDRO SARAIVA		(mãe) ALBERTINA DE MOURA SARAIVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/11/1970	IDENTIDADE (número) 1040356535	Órgão Emissor SSP	UF RS
CPF (número) 648.826.670-53		EMAIL gauchofront@hotmail.com	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AVENIDA DAS PALMEIRAS			NÚMERO 729
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO PARQUE ELDORADO		CEP 92990000
MUNICÍPIO ELDORADO DO SUL			UF RS
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP Porte <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 052	DESCRIÇÃO DO EVENTO REATIVACAO - ART.60 LEI 8.934/94
EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ADRIANA DE MOURA SARAIVA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA DAS PALMEIRAS			NÚMERO 729
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO PARQUE ELDORADO		CEP 92990000
MUNICÍPIO ELDORADO DO SUL	UF RS	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) GAUCHOFRONT@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 4.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUATRO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4781400 Atividades secundárias 8230001 9001902	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, PRODUCAO MUSICAL, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/06/2007	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08927251000128	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF RS
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 12/08/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	





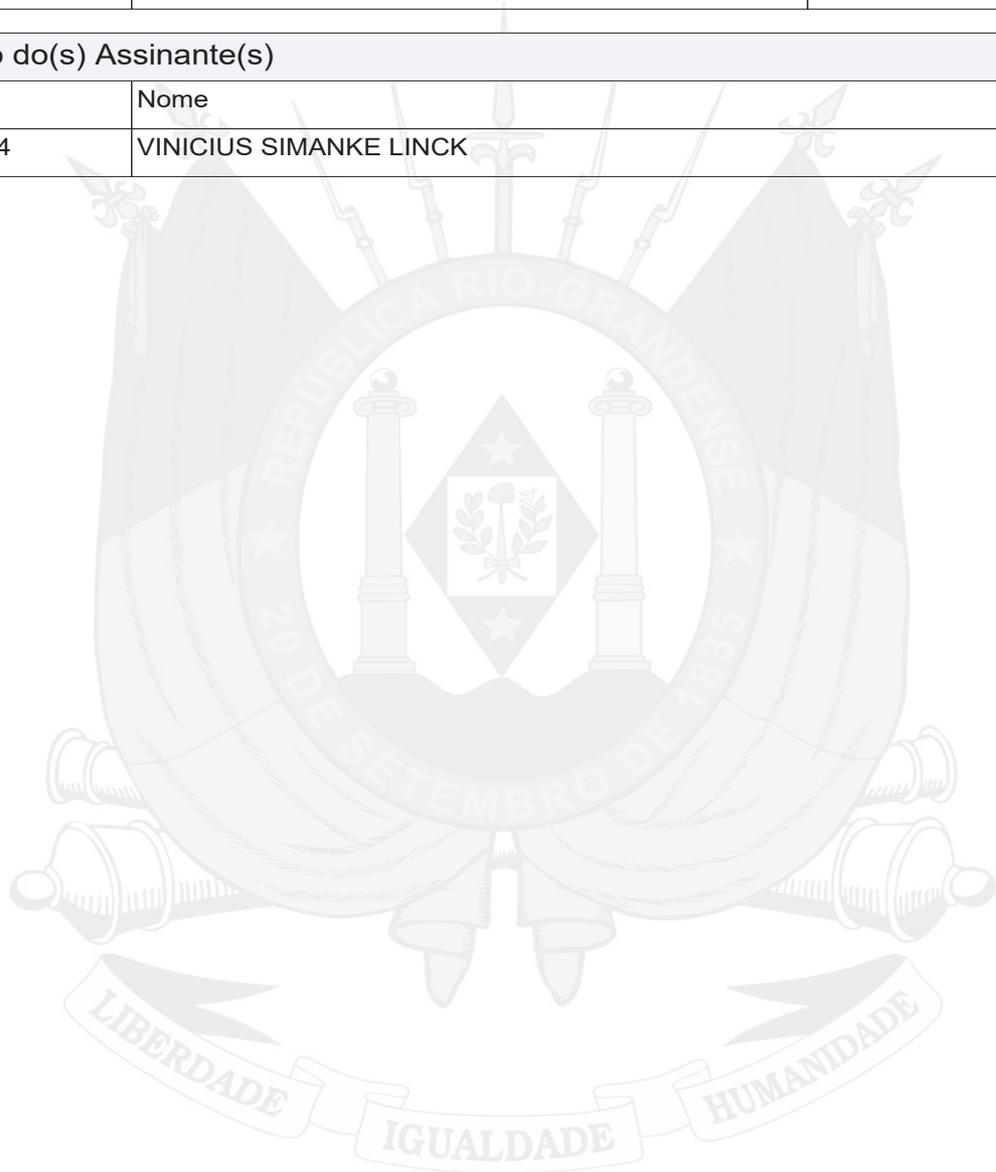
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/621.485-5	RSP2000239331	13/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
727.217.580-04	VINICIUS SIMANKE LINCK



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7297253 em 14/08/2020 da Empresa ADRIANA DE MOURA SARAIVA, Nire 43107333533 e protocolo 206214855 - 13/08/2020. Autenticação: 2D1C0AD977DC0BB48E896A9D8F4063D82130F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/621.485-5 e o código de segurança Uv8l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/10

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL

Eu, VINICIUS SIMANKE LINCK, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 26/07/1978, RG Nº 9071159314 SSP-RS, CPF 727.217.580-04, RUA JACINTO FERREIRA DA SILVA, Nº 25, BAIRRO CENTRO, CEP 96740-000, ARROIO DOS RATOS - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Arroio Dos Ratos, 13 de agosto de 2020.

VINICIUS SIMANKE LINCK

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7297253 em 14/08/2020 da Empresa ADRIANA DE MOURA SARAIVA, Nire 43107333533 e protocolo 206214855 - 13/08/2020. Autenticação: 2D1C0AD977DC0BB48E896A9D8F4063D82130F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/621.485-5 e o código de segurança Uv8l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS V. GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

PROCURAÇÃO

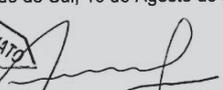
OUTORGANTE: ADRIANA DE MOURA SARAIVA, brasileira, solteira, maior, empresária, data de nascimento 17/11/1970, portadora da CI nº 1040356535, expedida pela SSP/RS, e do CIC nº 648.826.670-53, residente e domiciliada na Avenida das Palmeiras, nº 729, Bairro Parque Eldorado, Eldorado do Sul/RS, CEP 92.990-000.

OUTORGADO: VINÍCIUS SIMANKE LINCK, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, data de nascimento 26/07/1978, portador da CI nº 9071159314, expedida pela SSP/RS, e do CIC nº 727.217.580-04, residente e domiciliado na Rua Jacinto Ferreira da Silva, nº 25, Bairro Centro, Arroio dos Ratos/RS, CEP 96.740-000.

Por este instrumento particular, a OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para Proceder a REATIVAÇÃO da empresa da Outorgante, Alteração de Endereço residencial e da Sede da empresa, Alteração de Atividades da Empresa.

Os poderes conferidos são para a prática dos atos acima descritos e Representação perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS, podendo ainda o OUTORGADO, assinar os documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo seja física ou digitalmente (mediante uso de certificação digital), vedado o subestabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Eldorado do Sul, 10 de Agosto de 2020.



ADRIANA DE MOURA SARAIVA
OUTORGANTE

TABELIONATO DE NOTAS DE ARROIO DOS RATOS
 AV. JOÃO PEREIRA DA SILVA, 816 - FONE: (51) 3656-3946 - CEP 96740-000 - ARROIO DOS RATOS / RS
 RAEDIR DULCE SILVA - Tabelião

Reconheço a autenticidade da firma de **ADRIANA DE MOURA SARAIVA**

Dou fé. Em _____ da verdade. Arroio dos Ratos - RS 12/08/2020

Emol: R\$ 7,00 Selo: R\$ 1,40
 090581200000107084

Avaro Turski - Tabelião Substituto



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7297253 em 14/08/2020 da Empresa ADRIANA DE MOURA SARAIVA, Nire 43107333533 e protocolo 206214855 - 13/08/2020. Autenticação: 2D1C0AD977DC0BB48E896A9D8F4063D82130F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/621.485-5 e o código de segurança Uv8l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


 CARLOS GONÇALVES
 SECRETÁRIO-GERAL



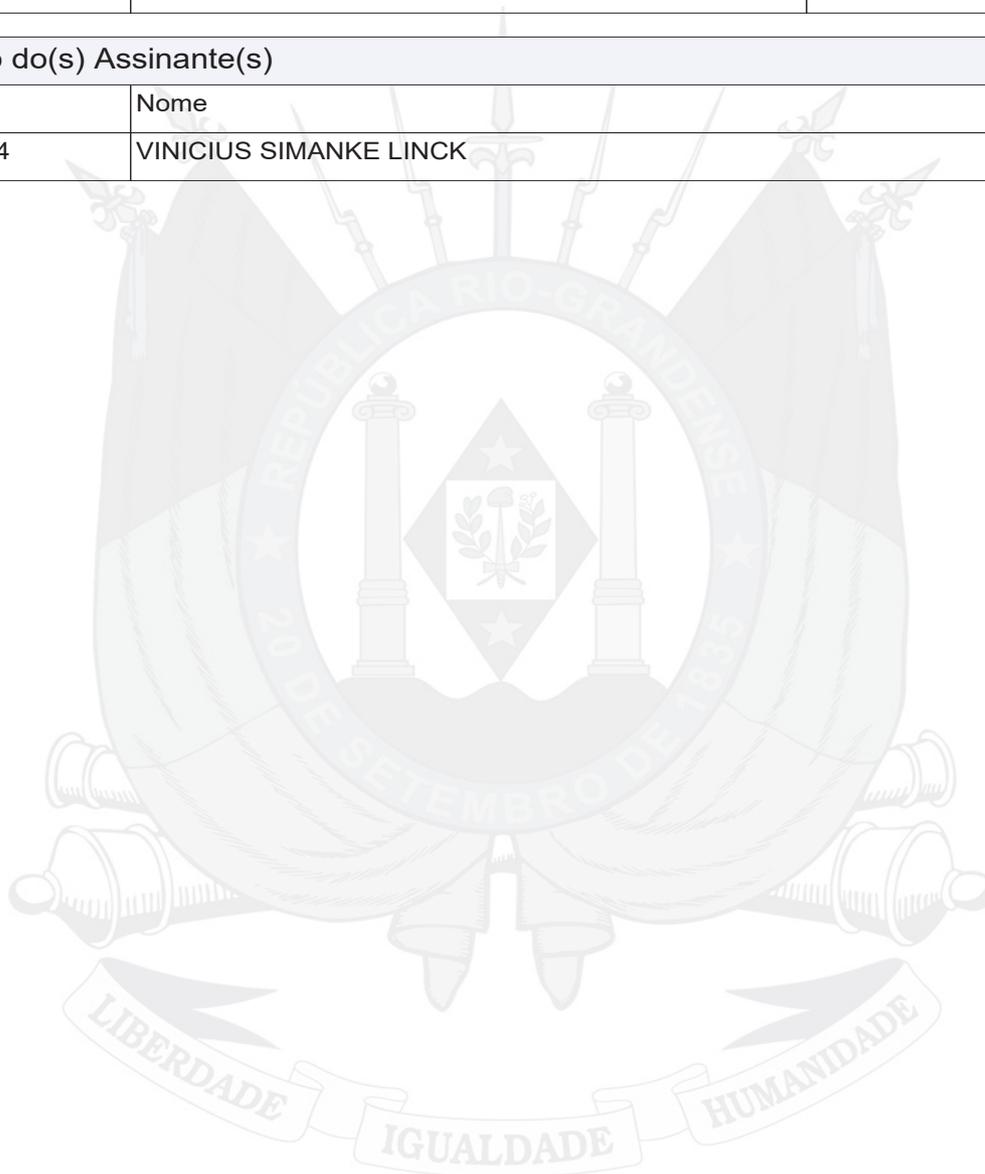
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/621.485-5	RSP2000239331	13/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
727.217.580-04	VINICIUS SIMANKE LINCK



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7297253 em 14/08/2020 da Empresa ADRIANA DE MOURA SARAIVA, Nire 43107333533 e protocolo 206214855 - 13/08/2020. Autenticação: 2D1C0AD977DC0BB48E896A9D8F4063D82130F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/621.485-5 e o código de segurança Uv8l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS V. GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/10

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, VINICIUS SIMANKE LINCK, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 26/07/1978, RG Nº 9071159314 SSP-RS, CPF 727.217.580-04, RUA JACINTO FERREIRA DA SILVA, Nº 25, BAIRRO CENTRO, CEP 96740-000, ARROIO DOS RATOS - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Arroio Dos Ratos, 13 de agosto de 2020.

VINICIUS SIMANKE LINCK

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7297253 em 14/08/2020 da Empresa ADRIANA DE MOURA SARAIVA, Nire 43107333533 e protocolo 206214855 - 13/08/2020. Autenticação: 2D1C0AD977DC0BB48E896A9D8F4063D82130F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/621.485-5 e o código de segurança Uv8l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS V. GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ADRIANA DE MOURA SARAIVA, de NIRE 4310733353-3 e protocolado sob o número 20/621.485-5 em 13/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7297253, em 14/08/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria Geralda Alves da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
727.217.580-04	VINICIUS SIMANKE LINCK

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
727.217.580-04	VINICIUS SIMANKE LINCK

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
727.217.580-04	VINICIUS SIMANKE LINCK

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
727.217.580-04	VINICIUS SIMANKE LINCK

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
727.217.580-04	VINICIUS SIMANKE LINCK

Porto Alegre, sexta-feira, 14 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por Maria Geralda Alves da Silva, Servidor(a) Público(a), em 14/08/2020, às 12:22 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 20/621.485-5.

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7297253 em 14/08/2020 da Empresa ADRIANA DE MOURA SARAIVA, Nire 43107333533 e protocolo 206214855 - 13/08/2020. Autenticação: 2D1C0AD977DC0BB48E896A9D8F4063D82130F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/621.485-5 e o código de segurança Uv8l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
 CARLOS GONÇALVES
 SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, sexta-feira, 14 de agosto de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7297253 em 14/08/2020 da Empresa ADRIANA DE MOURA SARAIVA, Nire 43107333533 e protocolo 206214855 - 13/08/2020. Autenticação: 2D1C0AD977DC0BB48E896A9D8F4063D82130F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/621.485-5 e o código de segurança Uv8l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nº Contr.: 41471
Nome.....:ADRIANA DE MOURA SARAIVA
CNPJ/CPF.:08.927.251/0001-28
Endereço.:ESTRADA 1L , 0 -
Bairro...:PARQUE ELDORADO
Cidade...:Eldorado do Sul / RS CEP: 92990000

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta Repartição verifiquei que NÃO EXISTEM DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS referentes ao CONTRIBUINTE acima mencionado.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão tem VALIDADE por 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão.

Eldorado do Sul, 21/07/2025.

Código de controle de autenticidade: 452664937452664



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico: <http://186.216.241.46:8085/cidadao>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ADRIANA DE MOURA SARAIVA**

CNPJ base: **08.927.251/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **21 dias do mês de JULHO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 18/9/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **35977953**
Autenticação: **46352259**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADRIANA DE MOURA SARAIVA
CNPJ: 08.927.251/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:37:25 do dia 21/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2026.

Código de controle da certidão: **4608.CFB9.E8F1.5B9B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.927.251/0001-28
Razão Social: ADRIANA DE MOURA SARAIVA
Endereço: RUA 1L SN / COUNTRY CLUB / ELDORADO DO SUL / RS / 92990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2025 a 17/08/2025

Certificação Número: 2025071902011523964989

Informação obtida em 21/07/2025 13:37:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADRIANA DE MOURA SARAIVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.927.251/0001-28

Certidão n°: 41590610/2025

Expedição: 21/07/2025, às 13:38:29

Validade: 17/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADRIANA DE MOURA SARAIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.927.251/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

Adriana de Moura Saraiva *****
CNPJ 08.927.251/0001-28*****

São Jerônimo, 30 de junho de 2025, às 12h33min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

30/06/2025 12h33min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001591462785





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ADRIANA DE MOURA SARAIVA**

CPF/CNPJ: **08.927.251/0001-28**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:00:55 do dia 11/08/2025 , com validade até o dia 10/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: i7TAQGdpEUdIB3ghQQap

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ADRIANA DE MOURA SARAIVA**

CPF/CNPJ: **648.826.670-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:01:17 do dia 11/08/2025 , com validade até o dia 10/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: lnjWk2s5a04XmfEzw3y8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 08927251000128

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 64882667053

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)**

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: Adriana De Moura Saraiva		
CNPJ: 08.927.251/0001-28		
Endereço: Avenida das palmeiras		Nº: 729
Bairro: Parque eldorado		
CEP: 92990000	Cidade: Eldorado Sul	Estado: RS
Dados do representante legal:		
Nome Completo: Adriana De Moura Saraiva		
CPF: 648.826.670-53		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: Banrisul	Agência nº: 0117
Conta nº: 060559480-3	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: gauchofront@hotmail.com
Telefone: (51) 9 91145618

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Eldorado do sul, 8 de agosto de 2025.


 Adriana De Moura Saraiva



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 11 de agosto de 2025.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura, conforme consta nos autos, para a contratação do show artístico do Gaúcho da Fronteira pela empresa ADRIANA DE MOURA SARAIVA, inscrita no CNPJ nº 08.927.251/0001-28, em comemoração ao Dia do Gaúcho, que é celebrado no dia 20 de setembro de 2025, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 1811/2025, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 11 de agosto de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 11 de agosto de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1811/2025
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação do show artístico do Gaúcho da Fronteira pela empresa ADRIANA DE MOURA SARAIVA, inscrita no CNPJ nº 08.927.251/0001-28, em comemoração ao Dia do Gaúcho, que é celebrado no dia 20 de setembro de 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
Valor Máximo:	R\$ 35.000,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
224	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.99.99.00	0	508.978,25

Obs.: Saldo orçamentário em: 11/08/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **/2025 (Inexigibilidade Nº **/2025 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade Nº ***/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade nº ***/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação do show artístico do Gaúcho da Fronteira pela empresa ADRIANA DE MOURA SARAIVA, inscrita no CNPJ nº 08.927.251/0001-28, em comemoração ao Dia do Gaúcho, que é celebrado no dia 20 de setembro de 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Un.	Show artístico do Gaúcho da Fronteira para celebrar o dia do Gaúcho no dia 20 de setembro de 2025.	35.000,00	35.000,00
Valor Total					35.000,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade nº ***/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.614-068
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2025
INEXIGIBILIDADE Nº ***/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
224	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de **de 202*, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será, junto ao CTG Laçando a Tradição de Marmeleiro situado na Rua Rigoletto Andreoli N° 1961, Bairro Três Pinheiros, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.615-000.

8.3. O prazo para execução do objeto será **impreterivelmente dia 20 de setembro de 2025, em horário a ser definido na Ordem de Compra.**

8.4. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.5. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.6.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.6.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **01 (um) dia útil**.

8.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **05 (cinco) dias úteis**.

8.6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação da CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.6.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.6.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação banda a que se refere o presente instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

11.22. Fornecer a identificação da equipe completa da banda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de ** de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA

PORTARIA Nº 7.605, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.604, de 03 de julho de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8;

III - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;

III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pelo servidor Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 04 de julho de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 13 de agosto de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico PAE n.º 1811/2025 Inexigibilidade de Licitação

Parecer Jurídico n.º 238/2025 - PG

I - Relatório

O presente expediente trata de procedimento visando à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, da empresa Adriana de Moura Saraiva para realização show artístico com o artista “Gaúcho da Fronteira” em comemoração ao Dia do Gaúcho, na data de 20 de setembro de 2025. A justificativa para realização do evento é promover, preservar e celebrar a cultura e as tradições gaúchas, que possuem, segundo citado, forte influência na identidade cultural do município de Marmeleiro e da região.

A escolha do artista é justificada em sua relevância cultural, popularidade e alinhamento com o tema do evento.

II - Fundamentação

Preliminarmente, se faz necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Este mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que pode





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

a administração celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório em situações peculiares. São casos que podem se enquadrar como dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/21, em seus incisos, traz os casos de inexigibilidade de licitação, que são observadas quando da impossibilidade jurídica de competição. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O caso em comento encontra enquadramento no inciso II do referido dispositivo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

É cediço que a hipótese de inexigibilidade de licitação, se aplicada nos termos da lei, não se configuram, por si, um ato ilegal. Só existe a desfiguração do princípio da legalidade se o Administrador, ao enquadrar a situação de inexigibilidade de licitação, desvirtuar a subsunção do fato concreto à hipótese prevista na norma.

Oportuno destacar que a consagração não é o único critério para escolha do artista contratado, sendo um pré-requisito. O interesse público não depende exclusivamente da consagração. Deve ser dispensada atenção àquilo que agrada ao público, com o intuito de lhe alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico.

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artistas é das mais pacíficas, desde que os escolhidos sejam consagrado pelos críticos especializados ou pelo gosto popular. Os profissionais tem que ser conhecidos, não sendo necessária uma performance excepcional.

Ainda sobre a hipótese de contratação direta de profissionais do setor artístico assim ensina Joel de Menezes Niebuhr:

“[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.”

No presente caso, as hipóteses previstas nas normas, estão presentes, eis que o objeto a ser contratado é singular.

O art. 72 da Lei de Licitações requer requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de contratação. Vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda e com o Estudo Técnico Preliminar; com a estimativa da despesa, sendo observadas as regras do art. 23, §4 da Lei n.º 14.133/21; a disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, estando cumpridas as exigências do inciso VI do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

Infere-se que a justificativa para a razão da escolha passou, entre outros critérios, a razão da escolha do artista e a demonstração da compatibilidade dos preços praticados. O solicitante apresentou contratos firmados em outros eventos para justificar que os valores a





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

serem despendidos pelo Município estão dentro dos valores praticados, cumprindo as exigências do inciso VII do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

A previsão para a realização do objeto é para a data de 20 de setembro de 2024.

O valor proposto é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), estando dentro daqueles praticados em eventos similares pelo artista, conforme denota-se pelos documentos acostados ao processo.

A Administração entendeu, no presente caso, que a contratada cumpre com os requisitos, podendo apresentar o show alusivo às comemorações do dia do gaúcho.

Consta no processo a manifestação do responsável pela Divisão de Contabilidade atestando a presença de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas.

Assim, reputam-se atendidos os requisitos de legalidade para a contratação pretendida, à luz da Lei de Licitações.

III – Conclusão

Considerando o exposto, observa-se a possibilidade da contratação do artista “Gaúcho da Fronteira”, por inexigibilidade de processo licitatório, sem olvidar a necessidade de observância dos demais requisitos para as contratações efetuadas pela Administração Pública.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa

Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1811/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025

1 – OBJETO: Contratação do show artístico do Gaúcho da Fronteira pela empresa ADRIANA DE MOURA SARAIVA, inscrita no CNPJ nº 08.927.251/0001-28, em comemoração ao Dia do Gaúcho, que é celebrado no dia 20 de setembro de 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A contratação do show artístico de Gaúcho da Fronteira justifica-se pela relevância cultural, artística e social que o artista representa para o público-alvo do evento. Reconhecido nacionalmente como um dos maiores representantes da música tradicionalista gaúcha, Gaúcho da Fronteira possui uma trajetória consolidada de mais de quatro décadas, com um repertório que valoriza e difunde a cultura do sul do Brasil, especialmente a herança musical da fronteira entre o Rio Grande do Sul, Uruguai e Argentina.

Sua presença no evento proporcionará uma experiência cultural autêntica, contribuindo para a valorização das tradições regionais e o fortalecimento da identidade cultural local. Além disso, sua popularidade e carisma têm forte apelo junto a diversos públicos, o que assegura maior visibilidade, adesão e participação da comunidade, promovendo inclusão, entretenimento e educação cultural.

A escolha por Gaúcho da Fronteira também se justifica pelo alinhamento de sua proposta artística com os objetivos do evento, que busca promover manifestações culturais que preservem e celebrem o patrimônio imaterial do povo gaúcho. Ademais, a contratação direta do artista ou de seu representante legal atende à legislação vigente sobre inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de profissional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública

Gaúcho da Fronteira, artista com mais de 50 anos de estrada, trazendo alegria e encantando o público com sua maneira alegre e divertida de se apresentar. Sempre tendo um dizer campeiro, uma história do campo para contar, levando com isso um pouco do interior e principalmente da fronteira por todo o território nacional por onde passa. Com total de 43 trabalhos (8 discos de Ouro e dois de Platina). Em 1978 veio para a capital do RS, onde gravou Utilidade do dedo, Praia Gaúcha entre outras, dando início assim uma carreira de sucesso.

Logo mais tarde em 1980 Nheco-vari Nheco-fun abrindo as portas do RS. Misturando as culturas do Brasil com Vanerão Sambado e Forroneirão seu nome abrangeu todo território nacional e com isso o Brasil ficou pequeno indo tocar fora como Uruguai, Argentina, Paraguai e para os gringos, lá para as bandas dos Estados Unidos. Foi convidado por vários artistas regionais e nacionais para participar de seus trabalhos. Continua em plena atividade, gravando DVD em São Paulo comemorando 50 anos de carreira, com vários artistas convidados (Chiquito e Gildinho, João de Almeida Neto, Paulinho Mixarias, Caibatés) esses do RS (Chitãozinho e Xororó, Leonardo, Cesar Menoti e Fabiano, Sérgio Reis) esses do centro do País, (Grupo Tradição) de Campo Grande. Com esse trabalho registrou uma trajetória de sucesso com carisma e uma alegria contagiante que é sua marca registrada. Agora em 2021, lançou uma música Essa tal de Pandemia, onde fala de uma época difícil que todos estão vivenciando, mas ao mesmo tempo levando alegria, responsabilidade, consciência e assim retratando o contexto social.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação do show artístico.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A estimativa da quantidade é baseada em um único show artístico a ser contratado para o Dia do Gaúcho.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa contratada foi selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação do show artístico do Gaúcho da Fronteira pela empresa ADRIANA DE MOURA SARAIVA, inscrita no CNPJ nº 08.927.251/0001-28, em comemoração ao Dia do Gaúcho, que é celebrado no dia 20 de setembro de 2025.

E ainda, considerando o levantamento de mercado e a opção de escolha da Administração Municipal, como preceitua o inciso III do art. 74, que é possível a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Considerando que os preços se mostram vantajosos para o Município conforme a pesquisa de preços em anexo.

Considerando todo o exposto em razão da escolha fundamentada da empresa ADRIANA DE MOURA SARAIVA, inscrita no CNPJ nº 08.927.251/0001-28, a solução que se adequa as necessidades do Departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – EMPRESA:

Empresa: ADRIANA DE MOURA SARAIVA

CNPJ: 08.927.251/0001-28

Endereço: Avenida das Palmeiras, nº 729

Cidade: Eldorado do Sul

CEP: 92.990-000

Bairro: Parque Eldorado

Estado: Rio Grande do Sul

5 – VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor apresentado para o pagamento é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme Proposta em anexo e para fins de comparação de preços, foi buscado contratos e processos de outros Órgãos da Administração Pública que demonstraram similaridade de valor para todos os outros Municípios.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de pagamento da anuidade para os eventos esportivos.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: O inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
224	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.99.99.00	0

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 238/2025 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 1811/2025, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 14 de agosto de 2025.

Daverson Colle da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.605 de 04/07/2025

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação

Franciéli de Oliveira
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2025 08:13 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/prf9f9ade86c6643e8>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 14 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo assunto é a contratação do show artístico do Gaúcho da Fronteira pela empresa ADRIANA DE MOURA SARAIVA, inscrita no CNPJ nº 08.927.251/0001-28, em comemoração ao Dia do Gaúcho, que é celebrado no dia 20 de setembro de 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 1811/2025, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 034/2025.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
224	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.99.99.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 238/2025 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação.

Respeitosamente,

Daverson Colle da Silva
 Presidente da Comissão de Contratação
 Portaria nº 7.605 de 04/07/2025





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação

Francieli de Oliveira
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2025 08:13 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p56f649c3c08cd>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025

Fundamentado no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 034/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1811/2025 – Cód. Verificador: JQ9CHYW0.

OBJETO: Contratação do show artístico do Gaúcho da Fronteira pela empresa ADRIANA DE MOURA SARAIVA, inscrita no CNPJ nº 08.927.251/0001-28, em comemoração ao Dia do Gaúcho, que é celebrado no dia 20 de setembro de 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: ADRIANA DE MOURA SARAIVA, inscrita no CNPJ nº 08.927.251/0001-28.

VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Marmeleiro, 14 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2025 08:55 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p83d1eac96cf8b>.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2013- 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – FAU, inscrita no CNPJ nº 03.757.610/0001-22.

VALOR TOTAL: R\$ 208.900,00 (duzentos e oito mil e novecentos reais).

Marmeleiro, 14 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025 Vinculado ao Chamamento Público nº 003/2025

Fundamentado no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e no Parecer Jurídico nº 237/2025 - PG, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 033/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1698/2025 – Cód. Verificador: 99B57LNG.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE nas Escolas e CMEI's da rede municipal de educação, credenciados no Chamamento Público nº 003/2025 – Processo Administrativo Eletrônico nº 752/2025.

CONTRATADOS:

FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

JOACIR XAVARIZ credenciou-se para o item 78, perfazendo o valor total de R\$ 9.045,40 (nove mil e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

Marmeleiro, 14 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025

Fundamentado no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 034/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1811/2025 – Cód. Verificador: JQ9CHYW0.

OBJETO: Contratação do show artístico do Gaúcho da Fronteira pela empresa ADRIANA DE MOURA SARAIVA, inscrita no CNPJ nº 08.927.251/0001-28, em comemoração ao Dia do Gaúcho, que é celebrado no dia 20 de setembro de 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: ADRIANA DE MOURA SARAIVA, inscrita no CNPJ nº 08.927.251/0001-28.

VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Marmeleiro, 14 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 035/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1820/2025 – Cód. Verificador: LC309A27.

OBJETO: Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60.



Prefeitura Municipal de Mariópolis

DECRETO Nº 56/2025. DATA: 13/08/2025. SÚMULA: "Estabelece as datas de vencimento do ISS FIXO para o exercício de 2025". O Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 72/2009 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. D E C R E T A: Art. 1º Fica o Departamento da Fazenda, por meio da Divisão de Tributação e Cadastros autorizado a fazer o lançamento do ISS FIXO referente ao exercício de 2025, dentro das seguintes condições e datas de vencimento: O Imposto será emitido em 02 parcelas: 1ª Parcela - Vencimento em 10/11/2025; 2ª Parcela - Vencimento em 10/12/2025; Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, 13 de agosto de 2025. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024. PROCESSO Nº 661/2024. O Município de Mariópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.323/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Mario Eduardo Lopes Paulek, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e a empresa Lugomaq Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 07.546.317/0001-77, inscrição estadual nº 90348130-75, sujeitando-se às partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais legislação aplicável, resolve celebrar o presente Termo Aditivo Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 75/2024, com relação aos itens fornecidos, nas condições atualmente pactuadas, inclusive com relação aos respectivos valores registrados, com fundamento no art. 84, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 213, § 1º, do Decreto Municipal nº 110/2023. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços por mais 1 (um) ano, com renovação de quantidades originais. DOS VALORES: Serão mantidos todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados. Portanto, o valor da ata de registro de preços, que era de R\$ 231.218,46 (Duzentos e trinta e um mil duzentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), passará a ser R\$ 462.436,92 (Quatrocentos e sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos). DA JUSTIFICATIVA: O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I - há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Quinta (Ref.: Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro Reserva). II - há disponibilidade orçamentária para tal fim, com previsão específica no PPA, LDO e LOA, que registra o valor das despesas com outros serviços de terceiros (Código 33 90 39), acordo com a Despesa 1328. III - Conforme protocolo apresentado pelo Departamento Responsável há interesse público da prorrogação de prazo, uma vez que se trata de material essencial para a manutenção de equipamentos utilizados nas atividades de limpa urbana. Ademais, serão mantidos todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados. IV - a Lei nº 14.133/21, em seu art. 84, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 213, § 1º, do Decreto Municipal nº 110/2023, autorizam a sua celebração. RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. Mariópolis, 14 de Agosto de 2025. Município de Mariópolis - Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal. Publicação da ata na íntegra encontra-se disponível no <https://www.diariomunicipal.com.br/amp> edição do dia 15/08/2025.

LEI Nº 29/2025. DATA: 14/08/2025. SÚMULA: "Altera o § 5º do Art. 11 da Lei nº 21/2021 e dá outras providências". A Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Altera o § 5º do Art. 11 da Lei nº 21/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 11 (...) § 5º Quando o período de afastamento do município em que o membro ou servidor lotado, ainda que na mesma microrregião, for igual ou inferior a 4 (quatro) horas, não havendo pernoite, será concedida diária para pagamento das despesas com alimentação e locomoção urbana, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da diária cabível em função do destino". Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Mariópolis, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2025. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK - Prefeito Municipal.

LEI Nº 81/2025
Data: 14/08/2025

SÚMULA: Promove alterações na Lei 072/2022 e dá outras providências.
Fago saber que a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Parágrafo Único no Artigo Terceiro da Lei 07/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Para fins de uso e ocupação do solo, a ZEÚ-01 é equiparada à zona Industrial (Z1), devendo observar as mesmas regras previstas no art. 18-A da Lei Municipal 53/2018.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 14 de agosto de 2025.
Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal

LEI Nº 30/2025. DATA: 14/08/2025. SÚMULA: "Dispõe sobre a criação da quadra 189 e quadra 192 no Loteamento Cidade de Mariópolis e dá outras providências". Fago saber que a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Quadra 189 no loteamento Cidade de Mariópolis, a qual conterá área de 30.000m², correspondente ao Lote 43-A (quarenta e três "A") da Gleba 12 da Fazenda São Francisco de Sales, objeto da Matrícula 14.060 do RI de Clevalândia; Parágrafo Único: a área descrita no artigo primeiro desta lei, receberá numeração de lote 01, em conformidade com a divisão de cadastro imobiliário municipal. Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Quadra 192 no loteamento Cidade de Mariópolis, a qual conterá área de 30.000m², correspondente ao Lote 13-R-2 (treze "R" dois) da Gleba 08 da Fazenda São Francisco de Sales, objeto da Matrícula 14.912 do RI de Clevalândia; Parágrafo Único: a área descrita no artigo segundo desta lei, receberá numeração de lote 01, em conformidade com a divisão de cadastro imobiliário municipal. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 14 de agosto de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

EXTRATO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025. INSCRIÇÃO E CAPTAÇÃO DE NOVAS FAMILIAS ACOLHEDORAS. 1- JUSTIFICATIVA: O Município de Mariópolis-PR, Estado do Paraná-PR, através do Departamento Municipal de Assistência Social, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Mário Eduardo Lopes Paulek, tornar público a realização do processo de inscrição e seleção de famílias para fazerem parte do Serviço de Acolhimento na modalidade de Família Acolhedora. OBJETO: Selecionar nos termos do presente edital, famílias do município de Mariópolis/PR interessadas em participar do Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora, destinada a inscrição de família da comunidade que apresentem interesse em acolher crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar por determinação judicial por situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, lei nº 8.069/90. DA INSCRIÇÃO: Período: 18/08/2025, das 18:09/2025, podendo ser prorrogado por igual período. As famílias interessadas podem realizar sua inscrição na sede do serviço durante o período em aberto do edital por meio do preenchimento do formulário de inscrição disponibilizado no anexo I deste edital, observando a documentação requisitada logo abaixo: Local: Sede do Serviço Família Acolhedora do município de Mariópolis, junto ao Departamento de Assistência Social, localizado a rua quatro, s/nº, centro, Mariópolis/PR, telefone de contato (46)3226-8141 (WhatsApp) / (46) 9.9127-8458 e e-mail: safmariopolis@gmail.com. Mariópolis, de 18 agosto de 2025. Edital na íntegra encontra-se no diário municipal endereço <https://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 15/08/2025.

Prefeitura Municipal de Marmeireiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

Fundamentado no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1664/2025 - Cód. Verificador: 4D31YYZ6.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para a realização de concurso público para preenchimento de cargos do quadro efetivo, bem como o cadastro de reserva da Administração Municipal de Marmeireiro - PR, compreendendo a elaboração de editais, avisos, preparo do edital de convocação para as provas, preparação, impressão, empacotamento de provas, coordenação das provas escritas, e de títulos, correção das provas, emissão de listagem do resultado parcial e final do concurso público, resposta e eventuais recursos, indicação/contratação de fiscais, análise e parecer de recursos interpostos por candidatos e apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame, inclusive encaminhamento ao Tribunal de Contas do Paraná e acompanhamento até a sua aprovação final, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes. CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - FAU, inscrita no CNPJ nº 03.757.610/0001-22.

VALOR TOTAL: R\$ 208.900,00 (duzentos e oito mil e novecentos reais).
Marmeireiro, 14 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

Vinculado ao Chamamento Público nº 003/2025 Fundamentado no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e no Parecer Jurídico nº 237/2025 - PG, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1698/2025 - Cód. Verificador: 99B57LNG. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nas Escolas e CMEFs da rede municipal de educação, credenciados no Chamamento Público nº 003/2025 - Processo Administrativo Eletrônico nº 752/2025.

CONTRATADOS:
FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):
JOACIR XAVARIZ credenciou-se para o item 78, perfazendo o valor total de R\$ 9.045,40 (nove mil e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).
Marmeireiro, 14 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025

Fundamentado no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1811/2025 - Cód. Verificador: JQ9CHYWO. OBJETO: Contratação do show artístico do Gaúcho da Fronteira pela empresa ADRIANA DE MOURA SARAIVA, inscrita no CNPJ nº 08.927.251/0001-28, em comemoração ao Dia do Gaúcho, que é celebrado no dia 20 de setembro de 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: ADRIANA DE MOURA SARAIVA, inscrita no CNPJ nº 08.927.251/0001-28.

VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Marmeireiro, 14 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1820/2025 - Cód. Verificador: LC309A27.

OBJETO: Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60.

VALOR TOTAL: R\$ 24.001,82 (vinte e quatro mil e um reais e oitenta e dois centavos).

Marmeireiro, 14 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 134/2025
(Inexigibilidade Nº 032/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIREIRO
CONTRATADA: PORTAL DOS EVENTOS - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

OBJETO: Contratação do show artístico Marcos Paulo & Marcelo pela empresa PORTAL DOS EVENTOS - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.483.631/0001-13, em comemoração ao Dia do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 13 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de agosto de 2025.

FORO: Comarca de Marmeireiro, Estado do Paraná.

Marmeireiro, 14 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2025

Inexigibilidade Nº 031/2025 - Chamamento Público Nº 004/2025 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIREIRO

CONTRATADA: D&G SERVICOS DE ENFERMAGEM LTDA

OBJETO: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde, credenciados no Chamamento Público nº 004/2025 - Processo Administrativo Eletrônico nº 1345/2024.

VALOR CONTRATUAL: Pela prestação de serviço do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário por hora de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) para os itens 01, 02, 03, 04 e 05.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 13 de agosto de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de agosto de 2025.

FORO: Comarca de Marmeireiro, Estado do Paraná.

Marmeireiro, 14 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 133/2025

Inexigibilidade Nº 031/2025 - Chamamento Público Nº 004/2025 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIREIRO

CONTRATADA: ADS SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde, credenciados no Chamamento Público nº 004/2025 - Processo Administrativo Eletrônico nº 1345/2024.

VALOR CONTRATUAL: Pela prestação de serviço do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário por hora de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) para os itens 01, 02, 03, 04 e 05.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 13 de agosto de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de agosto de 2025.

FORO: Comarca de Marmeireiro, Estado do Paraná.

Marmeireiro, 14 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito